

Recebido
02/10/17
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



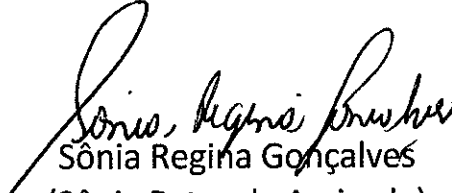
EMENDA Nº 1

“Ao Projeto de Lei nº 66/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que “Altera a redação do artigo 1º, que estabelece a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no âmbito do município de Jacareí”.

O Art. 1º do projeto em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“Ficam os estabelecimentos que comercializam cães e gatos no âmbito do Município de Jacareí, obrigados a emitirem no ato da venda, certificado comprovando sua origem, garantindo ao comprador, que este seja pertencente a criadouro devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais, no qual deverá constar o nome e número do criador e associação a qual pertence.”

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de outubro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

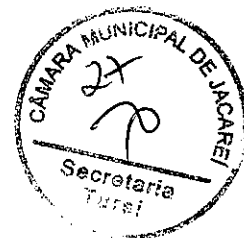
AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº
66 de 06 de setembro de 2017



ASSUNTO: Emenda nº. 01.
Obrigatoriedade emissão certificado de origem dos animais no ato da venda. Possibilidade.

AUTOR: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

PARECER Nº 472- METL - SAJ - 10/2017

RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei de sua autoria.

A emenda nº. 01 não trouxe justificativa, sendo que basicamente apenas alterou a palavra "animais", para "cães e gatos" a fim de trazer maior especificidade ao projeto de lei em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Dessa forma, como já mencionado, por não realizar alterações substanciais no projeto de lei, o projeto encontra-se apto a prosseguir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

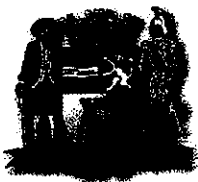
Nesse contexto, deverão ser submetidas às Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente.

Após, a votação da emenda, que deverá ocorrer **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *s.m.j.*

Jacareí, 04 de outubro de 2017.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 66/2017

Assunto: Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a emissão de certificado de origem de animais nos atos de comércio do município. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 472 – METL – SAJ – 10/2017
(fls. 27/28) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 04 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico